

Lei nº 150

Off. e Rem. 31

Autoriza a abertura de concorrência para os serviços de remoção do lixo domiciliar

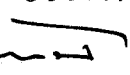
A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar, mediante concorrência pública ou administrativa, os serviços de remoção do lixo domiciliar da cidade, observado o que dispõe sobre a matéria a Lei de Organização Municipal.

Art. 2º O prazo da concessão será de dois anos.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poços de Caldas, 14 de abril de 1951

Lu. F. 
Prefeito Municipal